COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 049/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.415/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.415/2024, que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, para aquisição de ônibus rural escolar.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a matéria, vimos que a mesma é de grande importância visa dar condições orçamentárias para aporte e aplicação de recursos para aquisição de ônibus escolar.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a abertura de crédito adicional obedece ao disposto na Lei Federal 4.320/64, devidamente justificada a fonte de recursos e sua aplicação.

Os recursos serão repassados pelo Governo Federal, através do FNDE, conforme termo de compromisso PAC nº 957526-4.

Portanto a matéria obedece às normas legais, em especial Lei Federal 4.320/64 e LOA.

Assim sou de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 06 de junho de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, para recepcionar recursos, que são repasses do FNDE, objetivando a aquisição de ônibus escolar.

A anulação da secretaria, será na SEMECE, elemento de equipamento e material permanente e não irá prejudicar as demais atividades.

A matéria está de acordo com as normas legais, em especial a Lei Federal 4.320/64, pois define a fonte de recursos e sua aplicação.

A mesma traz grandes benefícios e vem ao encontro dos anseios de nossa população, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 06 de junho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
RELATOR INTERINO